

Lei nº 264 de 8 de Abril de 1958.

"Prorroga o prazo, sem multa, para recolhimento de impostos referentes a veículos motorizados e bicicletas."

A Câmara Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, decreta:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 30 de Abril do corrente ano, o prazo para recolhimento, sem multa, dos impostos referentes aos veículos motorizados e bicicletas.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gala Alberto de Paiva da Câmara Municipal de Luziânia, em 8 de Abril de 1958

aa) Alen de Aronjo Paiva.

Travelito Per's
Buena Periz.